



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adeegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB 2244
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros 2246

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras 2247
- Acordo empresa entre a Scotturb - Transportes Urbanos, L.^{da} e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Integração em níveis de qualificação 2249
- Acordo empresa entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) - Integração em níveis de qualificação 2249
- Acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.^{da} e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Deliberação da comissão paritária 2250

- Acordo de adesão entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras 2251

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

- Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM para os médicos ao serviço do SAMS - Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas 2252

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte - Eleição 2254

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Portuguesa de Profissionais de Piscinas, Instalações Desportivas e Lazer - APP que passa a denominar-se Associação Portuguesa de Piscinas - APP - Alteração 2255

II – Direção:

- Associação Portuguesa de Piscinas - APP - Eleição	2263
- Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) - Eleição	2263

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Greif Portugal, SA - Eleição	2264
- Armatis LC Portugal, L. ^{da} - Eleição	2264

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L. ^{da} - Convocatória	2265
- VIGOBLOCO - Pré Fabricados, SA - Convocatória	2265
- Repsol Polímeros, SA - Convocatória	2265

II – Eleição de representantes:

- SNA Europe (Industries), L. ^{da} - Eleição	2266
---	------

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	2267
1. Integração de novas qualificações	2268

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a)* Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b)* Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c)* Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d)* Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB

As alterações do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade no âmbito da vitivinicultura, nomeadamente das adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das altera-

ções do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, desde que filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e)

do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 116 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 34,5 % são mulheres e 65,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 52 TCO (44,8 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 64 TCO (55,2 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 67,2 % são homens e 32,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se, à semelhança da anterior extensão da convenção, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a anterior extensão da convenção não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, por oposição da referida federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata,

n.º 14, de 8 de maio de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

19 de junho de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Cabral Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade industrial farmacêutica e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, desde que filiados nas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 5433 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,3 % são mulheres e 38,7 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 4025 TCO (74,1 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 1408 TCO (25,9 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 37,9 % são homens e 62,1 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e

económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se, à semelhança da anterior extensão da convenção, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo a todas as relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a anterior extensão da convenção não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, por oposição da referida federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 14, de 8 de maio de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade industrial farmacêutica e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na

associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras ao CCT para o comércio e distribuição de produtos farmacêuticos e/ou veterinários, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 maio de 2019.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.^a

Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, bem como pelas associações sindicais por esta representada e outorgantes do CCT.

Cláusula 2.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à atividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na divisão farmacêutica e/ou na divisão veterinária da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como atividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

18 de junho de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

e/ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, filiados nas associações sindicais outorgantes, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.^a

Vigência, denúncia e revisão

1-
2- O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 84.^a

Revogação da regulamentação anterior e carácter globalmente mais favorável do CCT

1- Mantém-se em vigor o texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2019, em tudo o que não foi acordado alterar na presente revisão.

2-

ANEXO IV

Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

1- Tabela salarial

Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
I	Director de serviços	1 312,00
II	Chefe de serviços Director técnico coordenador	1 102,00

III	Analista de sistemas Director técnico Técnico de contabilidade	978,00
IV	Chefe de secção Encarregado-geral Técnico especializado Técnico de informática II Tesoureiro	945,00
V	Delegado comercial Encarregado Secretário de direcção Técnico administrativo II Técnico de informática I Técnico estagiário	851,00
VI	Técnico administrativo I Técnico de manutenção e conservação Caixa Técnico de computador Técnico de secretariado Técnico de vendas	762,00
VII	Assistente administrativo II Empregado serviços externos Embalador-encarregado Motorista de pesados Operador de logística III	689,00
VIII	Assistente administrativo I Motorista de ligeiros Assistente de atendimento e apoio ao cliente II Operador de logística II	658,00
IX	Assistente de atendimento e apoio ao cliente I Ajudante de motorista Distribuidor Operador de logística I Telefonista/Recepcionista	655,00
X	Assistente administrativo estagiário Embalador de armazém (mais de 1 ano) Operador de máquinas (mais de 1 ano)	650,00
XI	Auxiliar administrativo (mais de 1 ano) Embalador de armazém (menos de 1 ano) Operador de logístico estagiário Operador de máquinas (menos de 1 ano)	647,00
XII	Auxiliar administrativo (menos de 1 ano) Servente de armazém Trabalhador de limpeza	645,00
XIII	Praticante	635,00

2- Cláusulas de expressão pecuniária

Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Cláusula 28.ª «Deslocações em serviço» - 13,65 €;

Cláusula 29.ª «Viagens em serviço» - 59,45 €;

Cláusula 49.ª «Diuturnidades» - 5,95 €;

Cláusula 53.ª «Subsídio de refeição» - 6,75 €;

Cláusula 56.ª «Abono para falhas» - 39,40 €.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 60 empresas e 1500 trabalhadores.

Lisboa, 12 de junho de 2020.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Félix dos Santos, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Rogério Paulo Amoroso da Silva, na qualidade de mandatário.

Hélder Jorge Vilela Pires, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 25 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 90/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo empresa entre a Scotturb - Transportes Urbanos, L.^{da} e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de setembro de 2019.

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Chefe de estação II
Chefe de movimento A
Chefe de secção A
Formador
Secretário(a) de direção A

2.2- Técnicos de produção e outros

Encarregado de eletricista A
Encarregado de metalúrgico A

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de equipa
Chefe de estação A
Encarregado de armazém
Encarregado de garagens II
Encarregado de garagens
Expedidor

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Caixa
Escriturário principal
Escriturário de 1.ª
Fiel de armazém ((mais de três anos)
Fiscal
Motorista de serviço público
Motorista de pesados
Rececionista ou atendedor de oficina
Secretário(a)

4.2- Produção

Bate-chapas de 1.ª
Eletricista oficial (mais de três anos)
Estofador - oficial de 1.ª
Mecânico de automóveis ou de máquinas - oficial de 1.ª
Oficial principal (metalúrgico e eletricista)
Oficial metalúrgico de 1.ª
Pintor de automóveis ou de máquinas - oficial de 1.ª
Serralheiro mecânico - oficial de 1.ª
Técnico de eletrónica
Torneiro mecânico - oficial de 1.ª

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Empregado de serviços externos
Escriturário de 2.ª

5.3- Produção

Bate-chapas de 2.ª
Eletricista oficial (com menos de três anos)
Estofador - oficial de 2.ª
Mecânico de automóveis ou de máquinas - oficial de 2.ª
Oficial metalúrgico de 2.ª
Pedreiro de construção civil - oficial de 1.ª
Pintor de automóveis ou de máquinas - oficial de 2.ª
Serralheiro mecânico - oficial de 2.ª
Torneiro mecânico - oficial de 2.ª

5.4- Outros

Fiel de armazém (com menos de três anos)
Motorista de ligeiros
Vendedor (mais de três anos)
Vendedor

6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Auxiliar de escritório
Auxiliar de movimento
Operário não especializado
Paquete/contínuo
Revisor
Servente
Servente de limpeza

6.2- Produção

Abastecedor de carburantes
Ajudante de eletricista (2.º e 1.º ano)
Lavador
Lubrificador
Montador de pneus
Pré-oficial de eletricista (2.º e 1.º ano)

A - Aprendizes, estagiários e praticantes

Aprendiz de eletricista (2.º e 1.º ano)
Aprendiz de metalúrgico (3.º e 4.º ano)
Estagiário (3.º, 2.º e 1.º ano)
Praticante fiel de armazém (2.º e 1.º ano)
Praticante de metalúrgico (1.º ano)

Acordo empresa entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à inte-

gração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de setembro de 2019.

1- Quadros superiores

Adjunto de comando
Comandante
2.º comandante
Bombeiro coordenador de serviço II e I

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Bombeiro tripulante de ambulância de socorro II

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Bombeiro II e I
Bombeiro assistente de serviços administrativos II e I
Bombeiro assistente de serviços gerais II e I
Bombeiro assistente de serviços de logística II e I
Bombeiro condutor auto de serviço de socorro II e I
Bombeiro condutor auto de serviço de transporte de doentes não urgentes II e I
Bombeiro integrado em equipa de intervenção permanente (ou equiparável)
Bombeiro mecânico II e I
Bombeiro operador de telecomunicações II e I
Bombeiro tripulante de ambulância de socorro I
Bombeiro tripulante de ambulância de transporte II e I
Trabalhador-bombeiro

Acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Deliberação da comissão paritária

(Prevista na cláusula 114.ª do acordo coletivo e nos artigos 492.º número 3 e 493.º do Código do Trabalho.)

Às 10h30, do dia 16 de junho de 2020, encontram-se presentes nas instalações da Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª, todos os membros da comissão paritária, nos termos da convocatória oportunamente enviada, foi iniciada a reunião, tendo sido analisado o ponto único da ordem dos trabalhadores, e foi deliberado, por unanimidade, nos seguintes termos:

Considerando,

1- A existência de dúvidas quanto ao âmbito de aplicação (cláusula 1.ª) e vigência (cláusula 2.ª número 1 e número 2) do acordo coletivo entre Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2019, no que respeita às disposições relativas à classificação profissional (cláusula 8.ª) e enquadramento profissional

(cláusula 9.ª), em especial no que se refere às novas admissões, previstas no número 8 do anexo II e por referência ao anexo III e respectiva nota;

i) O contexto em que decorreram as negociações e a aprovação do acordo coletivo em causa;

ii) A convocação da comissão paritária para proceder à interpretação e integração do acordo coletivo e das cláusulas e anexos identificados no Considerando I, ao abrigo da cláusula 114.ª do acordo coletivo e dos artigos 492.º número 3 e 493.º do Código do Trabalho;

iii) A presença de todos os membros da comissão paritária, A comissão paritária, regularmente constituída, encontra-se reunida na presente data, com a totalidade dos seus membros e deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos:

1.º- O conceito de novas admissões, previsto no número 8 do anexo II compreende todos os trabalhadores abrangidos pelo acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, que foram contratados após o dia 28 de novembro de 2017, bem como os trabalhadores que vierem a ser contratados durante o período de vigência do acordo coletivo (2019/20/21);

2.º- Tendo em consideração que o acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2019, o período inicial dos contratos de trabalho, com a duração máxima de dois anos, relativo aos trabalhadores identificados no número anterior, só inicia a sua contagem a partir do dia 1 de setembro de 2019, ou da data de início do respectivo contrato de trabalho, quando posterior a 1 de setembro de 2019;

3.º- Foi também aprovado que a presente deliberação tem natureza interpretativa, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor do acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, ou seja, desde 1 de setembro de 2019;

4.º- Foi deliberado que se proceda ao depósito e publicação imediata da presente deliberação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos do número 6 da cláusula 114.ª do acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra.

Os membros da comissão paritária, representantes da parte empregadora:

Marco Vantaggiato.

Cláudia Sofia Diogo da Silva.

Representantes da parte sindical:

Vitor Manuel Louro Caiado Correia.

André Brito Modesto.

Depositado em 25 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 89/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras

Acordo de adesão entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP ao acordo de empresa celebrado entre o SUCH e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, com última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, 15 de setembro de 2019.

Entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), neste ato representado pelo seu conselho de administração, Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa, Ana Maria dos Santos Pereira Nunes e Joel André Ferreira de Azevedo e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, neste ato representado pelo seu secretário-geral José Joaquim Abraão e pelo seu secretário nacional José Ribeiro Jacinto dos Santos, É celebrado, nos termos do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, com última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, 15 de setembro de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP acordam na adesão ao acordo de empresa celebrado entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação

dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, com última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, 15 de setembro de 2019.

Cláusula 2.ª

(Aplicabilidade)

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do acordo de empresa identificado na cláusula anterior, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

(Abrangência)

Pelo presente acordo de adesão são abrangidos os 45 trabalhadores do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) sindicalizados no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2020.

Pelo Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH):

Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa, presidente do conselho de administração.

Ana Maria dos Santos Pereira Nunes, vogal executiva do conselho de administração.

Joel André Ferreira de Azevedo, vogal executivo do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

José Joaquim Abraão, secretário-geral.

José Ribeiro Jacinto dos Santos, secretário-nacional.

Depositado em 19 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 88/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM para os médicos ao serviço do SAMS - Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas

O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (atualmente denominado por Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato), enquanto entidade empregadora, requereu em 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho (CT), na versão aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa celebrado com o Sindicato Independente dos Médicos - SIM para os médicos ao serviço do SAMS - Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 31, de 22 de agosto de 1992, n.º 4, de 29 de janeiro de 1994, ao qual o sindicato se vinculou por força do acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 1994 e alterações subsequentes publicadas no mesmo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 1995, n.º 13, de 8 de abril de 1996 e n.º 25, de 8 de julho de 1999, alegando a caducidade da cláusula de renovação sucessiva da convenção e que as negociações diretas e indiretas terminaram sem acordo durante o período de sobrevivência da convenção.

O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas denunciou o acordo de empresa junto do SIM por carta datada de 21 de setembro de 2011, acompanhada de proposta de revisão global da referida convenção coletiva.

À data da denúncia o regime legal de sobrevivência e caducidade aplicável é o previsto no artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. O regime previsto nos números 1 e 2 do referido artigo 501.º do CT é aplicável às convenções coletivas que contenham cláusula que faça depender a cessação de vigência desta da substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. No caso em apreço este regime é aplicável porque o número 7 da cláusula 3.ª do acordo de empresa determina que «Este acordo mantém-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro». Neste sentido, de acordo com o número 1 do artigo 501.º do CT, «A cláusula de convenção que faça depender a cessação da vigência desta da substituição por outro instrumento de regulamentação colectiva de trabalho caduca decorridos cinco anos sobre a verificação de um dos seguintes factos:

- a) Última publicação integral da convenção;
- b) Denúncia da convenção;
- c) Apresentação de proposta de revisão da convenção que inclua a revisão da referida cláusula.»

Embora o regime do artigo 501.º do CT seja aplicável a todas as convenções, incluindo as celebradas em momento anterior à data da entrada em vigor do CT, os factos previstos nas alíneas a) a c) do número 1 do artigo 501.º reportam-se às situações que se verifiquem após a entrada em vigor da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Pelo que, no caso, o facto que releva para a caducidade da cláusula de renovação sucessiva da convenção é a sua denúncia, ocorrida em 21 de setembro de 2011, porquanto a última publicação integral da convenção é anterior a 12 de fevereiro de 2009. Nesta circunstância, decorridos cinco anos sobre a data da denúncia do acordo de empresa, a sua cláusula de renovação sucessiva caducou em 22 de setembro de 2016, período após o qual a convenção coletiva entrou em regime de sobrevivência.

Nos termos do números 2 e 3 do artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, após a caducidade da cláusula de renovação sucessiva e existindo denúncia, a convenção coletiva mantém-se em regime de sobrevivência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses (se a negociação terminar antes deste período). Todavia, o decurso do período aplicável não determina por si só a caducidade da convenção coletiva porque o número 4 do artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determina que «Decorrido o período referido no número anterior, a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca».

No caso em apreço verificou-se que à data do pedido de publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa (de 14 de novembro de 2016) o processo negocial - iniciado em 14 de março de 2012, envolvendo negociações diretas, procedimentos de conciliação e mediação - foi encerrado sem acordo em 10 de outubro de 2016. Porém, à data do pedido não estava observado o período mínimo de 18 meses de sobrevivência da convenção após a caducidade da cláusula de renovação sucessiva da convenção, nos termos do número 3 do artigo 501.º do CT, pelo que o pedido não podia proceder. Com efeito, no caso, o pedido só podia prosseguir os seus termos:

i) Após o termo do período mínimo de 18 meses de sobrevivência da convenção, a contar da data da caducidade do número 7 da cláusula 3.ª da convenção (i.e., a partir de 22 de setembro de 2016), o que só se verificou a 23 de março de 2018;

ii) E desde que, após o termo do período mínimo de 18 meses de sobrevivência da convenção, a requerente efetuasse as comunicações previstas no número 4 do artigo 501.º do CT, junto do SIM e do ministério responsável pela área laboral, informando que o processo de negociação terminou sem acordo, 60 dias após as quais a convenção caducaria.

Entretanto, considerando que em 28 de janeiro de 2020, o requerente procedeu à realização das comunicações previstas no número 4 do artigo 501.º do CT, junto do SIM e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, conclui-se que a convenção cessou a sua vigência, por caducidade, 60 dias após a receção daquelas, o que se verificou em 29 de março de 2020.

Neste contexto, impondo ainda o número 5 do artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que o Ministro responsável pela área laboral notifique as partes para que, querendo, acordem os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade, foram as partes notificadas por carta de 4 de junho de 2020 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional para acordarem os referidos efeitos no prazo de 15 dias. Decorrido o termo do prazo legal as partes não lograram em alcançar acordo sobre os efeitos decorrentes da caducidade do acordo de empresa. No entanto, a entidade empregadora comunicou que na falta de acordo e face ao disposto no atual número 8 do artigo 501.º do CT mantém-se os efeitos decorrentes das cláusulas do acordo de empresa relativas retribuição (cláusulas 11.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, número 1 e 54.ª), categoria e respetiva definição (cláusula 7.ª), duração do tempo de trabalho (cláusula 24.ª, número 2 e 3), parentalidade (cláusulas 90.ª, 91.ª e 92.ª, com as atualizações do CT, na atual redação) e higiene e segurança no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro). Adicionalmente, concede manter os benefícios sociais de assistência média, subsídio infantil e subsídio de estudo, pelo período de 6 meses ou prazo inferior se as negociações do novo acordo de empresa terminarem antes do referido período.

Realizada a audiência dos interessados sobre o sentido da decisão de proceder ao deferimento do pedido de publicação do aviso em apreço, o SIM argumentou, em suma, que «... não quer nesta sede, expressar qualquer posição a respeito das formalidades que envolvem o litígio laboral... com sindicato requerente, na condição de entidade empregadora, pela singela razão de que considera que tais matérias estão prejudicadas pelo facto de haver - aliás, sucessivamente - requerido, dentro do respetivo âmbito, a arbitragem obrigatória junto da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pretensão que se mantém...».

A propósito da argumentação do SIM, salienta-se que a existência de pedido de arbitragem obrigatória (nos termos do artigo 508.º do CT) não suspende os efeitos decorrentes da denúncia de convenção coletiva, nomeadamente a aplicação do regime de sobrevigência e caducidade previsto no artigo 501.º do CT. Na verdade, o legislador apenas atribuiu efeito suspensivo ao pedido de arbitragem para a suspensão do período de sobrevigência e mediação, efetuado nos termos do artigo 501.º-A do CT, ou seja, dirigido ao presidente do Conselho Económico e Social, no período entre 90 e 60 dias antes do decurso do período de sobrevigência referido nos números 3 ou 5 do artigo 501.º do CT. Porém, tal regime não é aplicável ao caso em apreço porque o pedido invocado pelo SIM é distinto (e dirigido a pessoa diferente), mas também porque de acordo com o número 2 do artigo 13.º da Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, que aprovou a alteração do CT, o regime previsto no artigo 501.º-A só produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria. O que ainda não ocorreu.

Nestes termos, inexistindo fundamento de facto e ou de direito que justifique a alteração do sentido a decisão comunicada na audiência dos interessados, promove-se a publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (atualmente denominado por Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato) e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM para os médicos ao serviço do SAMS - Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 31, de 22 de agosto de 1992, n.º 4, de 29 de janeiro de 1994, ao qual o sindicato se vinculou por força do acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 1994 e alterações subsequentes publicadas no mesmo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 1995, n.º 13, de 8 de abril de 1996 e n.º 25, de 8 de julho de 1999, porquanto cessou a sua vigência em 29 de março de 2020, por caducidade, nos termos dos números 1 a 4 do artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

30 de junho de 2020 - A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Sandra Isabel Faria Ribeiro*.

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 e 29 de maio de 2020 para o mandato de quatro anos.

Direção:

Américo Alfredo Silva da Cunha, portador do cartão de cidadão n.º 1077072.

António Jorge Maia Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 13952238.

Artur Soares Oliveira Cacheira, portador do cartão de cidadão n.º 08594976.

Cândido José Marques Figueiro, portador do cartão de cidadão n.º 09352178.

Fernando João, portador do cartão de cidadão n.º 09585383.

Filipe Manuel Neves Farias Novo, portador do cartão de cidadão n.º 09674568.

Francisco Rajão, portador do cartão de cidadão n.º 08401417.

Gumersindo Maia Rajão, portador do cartão de cidadão n.º 06867595.

Hélder Filipe Terroso Maia, portador do cartão de cidadão n.º 12639462.

Joaquim Marques Calmaria, portador do cartão de cidadão n.º 08620072.

José Salvador Gonçalves da Cunha, portador do cartão de cidadão n.º 11106142.

Mário Paulo Sousa Coimbra, portador do cartão de cidadão n.º 11112428.

Nuno Filipe Moreira Teixeira, portador do cartão de cidadão n.º 10484492.

Nuno Marçal de Freitas Duarte, portador do cartão de cidadão n.º 07263049.

Salvador Oliveira Belo, portador do cartão de cidadão n.º 07227175.

Silvano Campos Costa Ferraz Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 13057915.

Telmo Ferreira Oliveira Zarrais, portador do cartão de cidadão n.º 06317431.

Victor Manuel Braga Nunes, portador do cartão de cidadão n.º 11978196.

Victor Manuel Soares Oliveira, portador do cartão de cidadão n.º 7942073.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Profissionais de Piscinas, Instalações Desportivas e Lazer - APP que passa a denominar-se Associação Portuguesa de Piscinas - APP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 13 de janeiro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

(Denominação social)

A Associação Portuguesa de Piscinas, adiante designada por APP, é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, criada para apoiar entidades, empresários e profissionais ligados ao setor, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Sede)

1- A associação tem a sua sede na cidade de Lisboa, no Lisboa Biz, sito na Av. Eng.º Arantes e Oliveira, número três, rés-do-chão, com código postal mil e novecentos, dois, dois, um Lisboa.

2- A sede da associação poderá ser transferida para outra localidade dentro do território nacional.

3- A APP poderá criar organismos, dotados ou não de autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A APP é uma associação profissional de âmbito nacional, que abrange todas as entidades, empresas e técnicos ligados ao setor que legalmente desenvolvam os fins propostos no artigo seguinte.

Artigo 4.º

(Objecto)

A APP tem por objecto ser uma associação sem fins lu-

crativos para prestar assistência às entidades, empresas e técnicos ligados ao setor, na área de instalação, promoção, projecção, formação, certificação, normalização, construção e manutenção de piscinas, instalação desportiva e lazer e equipamentos similares. Dar apoio técnico, económico, laboral, tributário, organizacional, judicial, documental, formativo e outros, directamente ou não, através de projectos próprios, ou da intervenção junto das autoridades públicas ou privadas, quer governamentais, administrativas, autárquicas, comunitárias ou internacionais, da defesa e regulamentação dos objectos estratégicos do sector.

Artigo 5.º

(Filiação)

Nos termos da lei, a APP, poderá filiar-se em organismos nacionais, comunitários ou internacionais com objectivos afins, sem que tal implique qualquer limitação à sua autonomia.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

(Aquisição da qualidade de sócio)

1- Podem ser sócios da associação as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, compreendidas no âmbito e na prossecução dos fins destes estatutos, desde que os aceitem e liquidem a jóia e quotas estabelecidas.

2- Número de sócios é ilimitado.

Artigo 7.º

(Categorias de sócios)

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- Profissionais I.
- Profissionais II.
- Profissionais III.
- Profissionais IV.
- Câmaras.
- Independentes (engenheiros, arquitetos).

1- São sócios profissionais I todos aqueles que possuam um volume de vendas superior a cinco milhões de euros. Estes sócios, mediante o pagamento de quotas, têm direito a um voto nas assembleias da APP.

2- São sócios profissionais II todos aqueles que possuam

um volume de vendas entre dois milhões e meio e cinco milhões de euros. Estes sócios, mediante o pagamento de quotas, têm direito a um voto.

3- São sócios profissionais III todos aqueles que possuam um volume de vendas entre meio milhão e dois milhões e meio de euros. Estes sócios, mediante o pagamento de quotas, têm direito a um voto.

4- São sócios profissionais tipo IV todos aqueles que possuam um volume de vendas abaixo de meio milhão. Estes sócios, mediante o pagamento de quotas, têm direito a um voto.

5- Entidades públicas e outras - pertencem a esta categoria câmaras municipais e outras entidades públicas. Estes sócios não têm direito a voto.

6- Independentes - pertencem a esta categoria engenheiros, arquitetos, entre outros. Estes sócios não têm direito a voto.

Artigo 8.º

(Admissão de sócios)

1- A admissão de sócios é da competência da direcção.

2- A recusa da admissão como sócio deve ser fundamentada.

Artigo 9.º

(Regulamento sobre admissões)

As formalidades a cumprir para admissão como sócio são:

1- O preenchimento de uma proposta de inscrição; Essa proposta de inscrição será analisada pela direcção a qual decidirá sobre a admissão ou não do novo sócio.

2- Da não admissão de sócio cabe deste recurso para a assembleia geral.

Artigo 10.º

(Representação e identificação dos sócios)

1- As pessoas colectivas designam exclusivamente um representante logo que forem notificadas da deliberação da sua admissão, através de carta registada dirigida à direcção.

2- A representação das pessoas colectivas só poderá ser atribuída a quem nelas exerça com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção, ou aos sócios ou accionistas que nelas disponham de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou a procuradores com poderes de administração.

3- A revogação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de trinta dias e, não o fazendo implica, a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita nos órgãos sociais.

4- Os representantes das pessoas colectivas impossibilitados de comparecer nas assembleias gerais, incluindo as de carácter eleitoral, poderão ser substituídos por outro elemento da sociedade que reúna e comprove preencher as condições previstas no número 2, e desde que devidamente credenciado pela empresa para esse efeito.

Artigo 11.º

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

1- Participar nas assembleias gerais.

2- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, de acordo com o preceituado nestes estatutos.

3- Receber todo o apoio e informação, sobre temas de interesse colectivo, elaborados pela associação.

4- Apresentar sugestões e recomendações.

5- Beneficiar dos serviços que venham a ser prestados pela associação ou quaisquer instituições ou organizações em que esta se encontre filiada.

6- Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.

7- Ser informado sobre os assuntos de interesse para o sector ou dos que lhe digam directamente respeito.

Artigo 12.º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

1- Colaborar activa e diligentemente nos serviços de interesse comum estabelecidos pela associação.

2- Pagar a jóia e a quota mensal fixadas pela assembleia geral.

3- Cumprir o disposto nos presentes estatutos e regulamentos emanados dos órgãos sociais.

4- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação.

5- Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo justo impedimento.

6- Colaborar em tudo o que seja necessário para a prossecução dos objectivos e prestígio da associação.

7- Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e os compromissos assumidos pela APP em sua representação.

8- Prestar as informações que lhe forem solicitadas, e se mostrem relevantes para o bom funcionamento da APP.

9- Cumprir as demais disposições em vigor.

Artigo 13.º

(Regime disciplinar)

O não cumprimento dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da APP constitui infracção disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e culpa do infractor, com:

1- Advertência por escrito.

2- Repreensão registada.

3- Suspensão de direitos.

4- Expulsão.

5- Nenhuma das sanções referidas no número anterior, poderá ser aplicada sem prévia instauração de processo disciplinar, que garanta a defesa do infractor.

6- A instauração do processo disciplinar é da competên-

cia da direcção, devendo ser instaurado no prazo máximo de trinta dias, após o conhecimento do facto que deu origem à infracção.

7- A audiência do infractor em processo disciplinar é obrigatória, devendo ser efectuada no prazo máximo de quinze dias após, a notificação que lhe foi instaurado um processo disciplinar.

8- A aplicação das sanções referidas no número 1 são da competência:

9- As previstas nas alíneas *a)* e *b)* da direcção ou da assembleia geral caso se trate de infractor que ocupe cargo em órgãos sociais.

10- As previstas nas alíneas *c)* e *d)* da assembleia geral sob proposta da direcção.

11- Qualquer das penas previstas no número 1 deste artigo não desonera os infractores do pagamento de quotas e demais encargos em dívida.

12- Da aplicação das sanções pela direcção cabe recurso com efeito suspensivo para a primeira assembleia geral que se realizar, desde que apresentado no prazo de quinze dias a contar da sanção aplicada.

Artigo 14.º

(Suspensão automática dos direitos de sócio)

1- Atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.

2- Não fica contudo suspensa a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.

Artigo 15.º

(Perda de qualidade de sócio)

1- Perde a qualidade de sócio:

a) Os que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão.

b) Os que voluntariamente, por carta registada, manifestem essa intenção à direcção com a antecedência mínima de noventa dias.

c) Os que forem expulsos nos termos do artigo 12.º

d) Os associados que se extinguirem.

e) Os declarados falidos ou insolventes.

f) Os que tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de doze meses de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito.

g) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectarem a sua credibilidade e bom nome.

h) Os que não tenham guardado sigilo absoluto, dos assuntos a que assistam na qualidade de membro de qualquer órgão social e os tenha comentado perante a comunicação social, comprometendo a APP por meio de declarações públicas.

2- A perda da qualidade de sócio não dá direito à recuperação das quotizações pagas, e implica a perda do direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 16.º

(Órgãos sociais)

São órgãos da APP:

1- A assembleia geral.

2- A direcção.

3- O conselho fiscal.

Artigo 17.º

(Exercício dos cargos sociais)

1- A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

2- A reeleição consecutiva só é permitida por mais um mandato.

3- A designação para os cargos dos órgãos sociais será feita por eleição, através de sufrágio secreto nos termos dos estatutos e regulamento eleitoral.

4- Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da APP os sócios efectivos.

5- O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, conforme decisão da assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das despesas comprovadamente efectuadas e previamente autorizadas pela direcção.

Artigo 18.º

(Destituição dos corpos sociais)

1- Os membros dos corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral, desde que haja justa causa.

2- Constitui justa causa de destituição:

3- A perda da qualidade de associado.

4- A prática de actos lesivos dos interesses colectivos ou grave desinteresse no exercício dos cargos sociais.

5- A incapacidade para o exercício normal das funções.

Assembleia geral

Artigo 19.º

(Constituição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam em mora quanto ao pagamento das quotas, nos termos definidos nos artigos anteriores, e que não se encontrem suspensos.

Artigo 20.º

(Composição da mesa)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela assembleia geral de entre os associados no pleno

gozo dos seus direitos.

2- Não podem ser membros da mesa da assembleia associados que detenham outros cargos sociais.

3- É obrigatória a comparência dos membros da mesa às reuniões da assembleia geral, pelo que a falta a duas reuniões no prazo de um ano sem motivo justificado, ou justificação não aceite, implica a perda do mandato.

4- A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito dias, cabendo o reconhecimento aos restantes membro da mesa.

5- Do reconhecimento previsto no número anterior cabe recurso nos termos previstos nestes estatutos para a assembleia geral.

Artigo 21.º

(Competência da assembleia geral)

Para além das previstas nestes estatutos, compete à assembleia geral:

1- Eleger, por sufrágio secreto, os membros dos órgãos sociais.

2- Deliberar sobre a destituição dos membros da direcção, do presidente da mesa da assembleia geral e presidente do conselho fiscal.

3- Aprovar e alterar o regulamento interno e eleitoral, sob proposta da direcção.

4- Apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades.

5- Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal.

6- Deliberar sobre a filiação da associação em federações e confederações ou afins, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direcção.

7- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da associação.

8- Deliberar sobre a fixação da jóia de inscrição de associados, quotas, garantias emergentes à actividade, e demais encargos a satisfazer pelos associados.

9- Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos sócios, pela direcção ou conselho fiscal.

10- Apreciar e julgar os recursos previstos nos presentes estatutos.

11- Aprovar a alienação e/ou oneração de qualquer parcela do património imobiliário da APP.

12- Deliberar sobre todas as outras matérias de interesse para a associação, e que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos e por lei.

Artigo 22.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

1- Convocar as reuniões da assembleia geral com fins eleitorais, ordinárias e extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos.

2- Dar posse aos elementos eleitos para os órgãos sociais.

3- Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendê-la, dar e recusar a palavra e exercer o voto de qualidade em

caso de empate, sempre que este resulte de votações que não sejam efectuadas por voto secreto.

Artigo 23.º

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente no impedimento justificado deste, e ao secretário da mesa coadjuvar estes e redigir as actas das sessões.

Artigo 24.º

(Competência do secretário)

Compete ao secretário da mesa coadjuvar o presidente e o vice-presidente e redigir as actas das sessões.

Artigo 25.º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar o presidente, o vice-presidente substituir o secretário, fazerem a contagem dos votos, conferência das presenças na assembleia, e tratar de toda a documentação respeitante à assembleia geral.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne ordinariamente:

1- Até trinta de novembro para discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2- Até trinta e um de março para discutir e votar o relatório e contas da direcção referentes ao exercício anterior, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal.

3- Extraordinariamente reunirá:

4- Por iniciativa da mesa.

5- Quando solicitada pela direcção.

6- Quando solicitada pelo conselho fiscal.

7- Quando solicitada por vinte ou mais associados que a requeiram em pedido devidamente fundamentado.

8- Quando convocada por iniciativa dos associados, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença mínima de oitenta por cento dos requerentes.

9- A assembleia para ser convocada nos termos das alíneas *b) c) e d)* do número anterior, deverá ser através de requerimento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

10- O presidente da mesa da assembleia geral, quando não defira o requerimento ou não convoque a assembleia geral, deve justificar por escrito a decisão.

Artigo 27.º

(Convocatórias)

1- As reuniões da assembleia geral serão procedidas de convocatória expedida por cartas circulares, para a morada ou sede dos associados.

2- As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser registadas as remetidas, no caso da alínea *d)* do número 2 do artigo anterior aos associados

requerentes, e aos membros dos órgãos sociais.

3- Das convocatórias constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

(Quorum)

1- Exceptuando o disposto na alínea e) do número 2 do artigo 26.º e número 4 do artigo 28.º, a assembleia ficará constituída desde que se reúnam no dia e local marcados a maioria dos sócios, em resultado da primeira convocação.

2- Com excepção das assembleias eleitorais, de alteração de estatutos, para a destituição de membros dos órgãos sociais e todas aquelas para as quais se exija maioria qualificada, poderão os associados fazer-se representar por outro associado.

3- Nenhum associado pode representar, nos termos do número anterior, mais do que um associado.

4- Se a assembleia não reunir por falta de quorum, funcionará validamente trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 29.º

(Local das reuniões)

1- As assembleias gerais têm lugar na sede da associação.

2- O presidente da mesa da assembleia geral pode escolher outro local, desde que as instalações da associação não permitam a reunião em condições satisfatórias.

Artigo 30.º

(Votos, elegibilidade e deliberações)

1- Cada sócio efectivo tem direito a um voto.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios efectivos presentes ou representados, salvo disposição contrária da lei ou dos presentes estatutos.

3- As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes ou representados.

4- As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos da APP no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

(Conflito de interesses)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, sobre matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele ou o seu representado.

Artigo 32.º

(Assembleias universais)

1- Os associados efectivos podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

2- Os representantes dos associados só podem votar em deliberações tomadas nos termos do número 1, se para o efeito estiverem expressamente autorizados por escrito.

Artigo 33.º

(Unidade de voto)

Um sócio que represente outro pode votar em sentido diverso com o seu voto e o do seu representado.

Artigo 34.º

(Ordem de trabalhos)

1- Não poderão ser tomadas deliberações, sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, devendo da mesma constar, de forma clara e precisa, os assuntos a tratar.

2- As matérias englobadas sob a rubrica outros assuntos ou semelhante, não poderão ser objecto de deliberação.

Artigo 35.º

(Actas)

1- Deve ser elaborada uma acta de cada reunião da assembleia geral.

2- As actas devem ser redigidas pelo secretário e assinadas pelos membros da mesa presentes.

3- A assembleia geral pode, contudo, deliberar que a acta seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.

Artigo 36.º

(Assembleia eleitoral)

1- Durante o mês de novembro, trienalmente, reunirá a assembleia eleitoral, para a eleição dos órgãos sociais, para o triénio que se iniciar em um de janeiro seguinte.

2- As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura de acordo com os presentes estatutos e regulamento eleitoral.

3- Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.

4- A votação efectua-se por voto pessoal ou por correspondência.

5- O voto por correspondência só será válido se:

6- O boletim de voto for remetido assinado e autenticado por carimbo, ou reconhecimento notarial, em sobrescrito fechado com indicação neste do nome e número do associado votante.

7- Esse sobrescrito será por sua vez remetido dentro de um outro para o presidente da mesa da assembleia geral, por forma a que dê entrada da APP, antes do início do acto eleitoral.

8- Sempre que se verifique vacatura do cargo de um membro dos órgãos sociais, qualquer assembleia poderá funcionar como assembleia eleitoral para preenchimento do cargo até ao fim do mandato que estiver a decorrer.

Artigo 37.º

(Continuação do desempenho dos cargos sociais)

Os membros dos órgãos sociais anteriormente eleitos

mantêm-se em exercício até tomarem posse os novos membros.

Direcção

Artigo 38.º

(Constituição)

1- A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e até quatro vogais eleitos pela assembleia geral.

2- No caso de empate na tomada de decisões, o presidente tem voto de qualidade.

3- Não é permitido aos diretores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes.

4- O disposto no número anterior não exclui a faculdade de a associação, através dos seus órgãos sociais, nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de cargos.

5- Os diretores manter-se-ão em funções até à tomada de posse da nova direcção.

Artigo 39.º

(Competência)

Compete à direcção a representação da associação e, bem assim, deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão da associação não reservadas por lei ou pelos presentes estatutos a outro órgão social, cabendo-lhe, nomeadamente:

1- Assistir e tomar parte nas assembleias gerais.

2- Orientar a actividade da APP de acordo com as deliberações da assembleia geral.

3- Executar as deliberações da assembleia geral.

4- Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos.

5- Exercer o poder disciplinar.

6- Contratar o pessoal técnico, administrativo e outro necessário para o bom funcionamento dos serviços da associação, fixando os respectivos vencimentos e outras regalias sociais.

7- Propor à assembleia geral a filiação da APP noutros organismos nacionais ou estrangeiros.

8- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios, de onde conste informação sobre a execução do plano de actividades e as contas do exercício anterior.

9- Apresentar à assembleia geral os planos de actividades e orçamentos para o exercício seguinte.

10- Orientar, administrar e gerir os recursos que lhe estão afectos.

11- Indicar os representantes da APP nos diversos organismos ou entidades para que sejam solicitados.

12- Criar comissões especializadas ou gabinetes técnicos integrados por associados que pela sua especial competência aceitem prestar a sua colaboração ou por técnicos ou especialistas contratados.

13- Propor à assembleia geral a fixação de jórias e quotas.

14- Aceitar e receber subsídios e subvenções.

15- Celebrar contratos;

16- Compra e venda de automóveis.

17- Dar e/ou tomar arrendamentos.

Artigo 40.º

(Vinculação e forma de obrigar a associação)

1- A APP obriga-se em quaisquer actos ou contratos, mesmo de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, com a assinatura de dois membros da direcção quando uma delas seja a do presidente, ou no impedimento justificado deste, da assinatura de três membros quando uma delas seja a do vice-presidente, ou ainda no impedimento justificado destes, da maioria dos seus membros sem prejuízo do disposto na alínea *k*) do artigo 21.º

2- A responsabilidade dos membros da direcção só cessará quando a assembleia geral sancionar a sua gerência.

3- Para que os membros da direcção possam ser demandados pela APP por actos praticados no exercício dos seus cargos, torna-se necessário a autorização da assembleia geral.

4- A direcção poderá contratar, por período que não ultrapasse o seu mandato, um secretário geral, a quem incumbirá das funções que julgar pertinentes para melhor atingir os objectivos e interesses da APP.

Artigo 41.º

(Competência dos membros da direcção)

Compete ao presidente:

1- Representar a APP em juízo e fora dele.

2- Convocar e dirigir as reuniões da direcção, exercendo o voto de qualidade em caso de empate.

3- Superintender os serviços administrativos, financeiros e técnicos.

4- Representar a APP em qualquer organismo, entidade pública ou privada no âmbito do mandato conferido à direcção.

5- As competências referidas nas alíneas anteriores poderão ser delegadas em qualquer outro membro da direcção.

6- Compete ao vice-presidente substituir o presidente por indicação deste nas suas faltas ou impedimentos.

7- Caso o presidente esteja impossibilitado de designar o vice-presidente este será designado por deliberação da direcção.

8- A direcção deliberará sobre a atribuição dos demais pelouros que entenda organizar para uma eficiente gestão, e atribuirá as suas competências através do regulamento interno.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

1- A direcção reúne na sede ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros.

2- As reuniões devem ser convocadas por escrito pelo presidente com a antecedência de quinze dias, salvo em casos de urgência, em que poderão ser convocadas com três dias

úteis de antecedência.

3- É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da direcção, implicando a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de oito dias.

4- A verificação dos motivos e a sua justificação caberá à direcção.

5- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

6- A direcção pode convidar outros associados, ou colaboradores da APP ou outras individualidades para as suas reuniões sempre que tal se mostre necessário e conveniente.

7- Às reuniões, a convite da direcção poderão assistir, sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

8- Considera-se que existe quórum para que a direcção possa reunir, desde que presentes a maioria dos seus membros.

9- A direcção poderá ter além de um assessor para imprensa um economista e um jurista.

Conselho fiscal

Artigo 43.º

(Conselho fiscal)

1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2- Na primeira reunião posterior à eleição o conselho fiscal designará, de entre os vogais, aquele que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3- Não podem ser membros do conselho fiscal os que exerçam funções de direcção na associação.

Artigo 44.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- 1- Fiscalizar os actos da direcção.
- 2- Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.
- 3- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- 4- Prestar parecer sobre o relatório e contas anual, que será presente à assembleia geral.

5- Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 45.º

(Funcionamento)

1- O conselho fiscal reunirá normalmente uma vez por trimestre e além disso sempre que for convocado pelo seu presidente.

2- É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a falta a duas reuniões sem motivo justificado, ou justificação não aceite implica a perda do mandato.

3- A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito

dias e o reconhecimento cabe aos restantes membros do conselho fiscal.

4- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

5- O conselho fiscal poderá ter como assessores um economista e um jurista.

6- Sempre que o entenda necessário, o conselho fiscal poderá recorrer ao serviço de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Do ano social e regime financeiro

Artigo 46.º

1- A associação prossegue fins não lucrativos.

2- Com os excedentes da sua gestão económica deverá a associação constituir um património que permita garantir a solidez, solvabilidade e continuidade da associação e melhorar o serviço prestado aos associados.

Artigo 47.º

(Ano social)

O ano social terá a duração do ano civil e anualmente se procederá a balanço de contas.

Artigo 48.º

(Receitas da associação)

São receitas da associação:

- 1- As jóias e quotas pagas pelos associados.
- 2- O rendimento de quaisquer bens da associação.
- 3- As taxas cobradas pela prestação de serviços de apoio ao sector.
- 4- As contribuições, subsídios e donativos dos associados e de organizações empresariais e de organismos públicos ou privados.
- 5- As indemnizações pecuniárias.
- 6- Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que venham a ser atribuídas à APP.
- 7- Os juros provenientes dos seus fundos capitalizados.
- 8- As quantias provenientes da formação.
- 9- Quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.
- 10- Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas em instituições bancárias em contas da APP a movimentar, respectivamente, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 40.º dos presentes estatutos.

Artigo 49.º

(Despesas da associação)

1- As despesas da APP, são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.

2- Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado orçamento suplementar, salvo se a assembleia ge-

ral tiver definido outra forma diferente de procedimento.

3- Os contratos de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, estudos, projectos, empréstimos ou outros contratos susceptíveis de gerar encargos financeiros, directos ou indirectos para a APP de valor superior a dez mil contos, terão de ser objecto de deliberação específica da assembleia geral, ainda que contidos em plano de actividades e orçamento.

Artigo 50.º

(Fundos de reserva e gestão)

1- Dos respectivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva, cuja gestão ficará a cargo da direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e integração de lacunas

Artigo 51.º

(Dissolução e liquidação)

1- A associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que a assembleia geral, para esse fim expressamente convocada, assim o delibere.

2- A liquidação da associação em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela assembleia geral, que igualmente deverá decidir no respeitante ao património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

3- Sendo deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas poderão praticar actos meramente conservatórios e os que se mostrem estritamente necessários à liquidação do património social e ultimação dos assuntos pendentes.

Artigo 52.º

(Lacunas)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a lei.

Artigo 53.º

(Interpretação)

Os litígios resultantes da interpretação serão resolvidos por um tribunal arbitral nomeado por acordo ou, na falta deste, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 54.º

(Excepção)

Não obstante o disposto sobre a competência das assembleias gerais ordinárias, ficam desde já para assegurar a actividade e funcionamento da APP e durante o primeiro triénio até trinta e um de dezembro do ano dois mil e um, designados estatutariamente para titulares dos órgãos sociais os seguintes associados:

Mesa da assembleia geral

Presidente - MARPIC, representada por Eduardo Bacalhau.

Vice-presidente - POOLGARVE, representado por Ricardo Dias.

Secretário - APICENTRO, representada por Isabel Costa.

Vogal - SULPOOLS, representada por Jorge Várzea.

Vogal - MURATUS, representada por Pedro Ponte.

Direcção:

Presidente - SCP POOL, representada por Filipa Santos.

Vice-presidente - FLUIDRA, representada por José Silveira.

Secretário - ENERGIE PERFORMANCE, representada por Rui Neto.

Secretário - RAÚL TEIXEIRA PISCINAS, representada por Raúl Teixeira.

Tesoureiro - AZUL APETECÍVEL, representada por Paula Justo.

Vogal - CRISTAL, representada por Francisco do Carmo.

Vogal - CUDELL, representada por Sérgio Tavares.

Vogal - RC POOL, representada por Ricardo Andrade.

Conselho fiscal:

Presidente - H2 ONDA, representada por Paulo Jacob.

Vogal - VISÕES DE ÁGUA, representado por Ricardo Correia.

Vogal - AR PEÇAS, representada por Pedro Cruz.

Registado em 26 de junho de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 146 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Piscinas - APP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de novembro de 2019 para o mandato de três anos.

Direção da Associação Portuguesa de Piscinas - APP 2020-2022:

Presidente - SCP POOL, representada por Filipa Santos.
Vice-presidente - FLUIDRA, representada por José Silveira.

Secretário - ENERGIE PERFORMANCE, representada por Rui Neto.

Secretário - RAÚL TEIXEIRA PISCINAS, representada por Raúl Teixeira.

Tesoureiro - AZUL APETECÍVEL, representada por Paula Justo.

Vogal - CRISTAL, representada por Francisco do Carmo.

Vogal - CUDELL, representada por Sérgio Tavares.

Vogal - RC POOL, representada por Ricardo Andrade.

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Eduardo Manuel Drummond de Oliveira e Sousa - Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes.

Vice-presidente - António Cabral da Silveira Gonçalves Ferreira - UNAC - União da Floresta Mediterrânica.

Vice-presidente - Domingos Joaquim Filipe dos Santos - FNOP - Federação Nacional das Organizações de Produtores Frutas e Hortícolas.

Vice-presidente - Gonçalo António Pereira de Araújo Santos Andrade - PORTUGAL FRESH - Associação para a Promoção das Frutas, Legumes e Flores de Portugal.

Vice-presidente - Jorge Alberto Serpa da Costa Rita - Federação Agrícola dos Açores.

Vice-presidente - José Eduardo Tello Gonçalves - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Alentejana.

Vice-presidente - Mário Joaquim Mendonça Abreu Lima - AOTAD - Associação dos Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogal - António Maria Pessoa de Oliveira de Paula Soares - ANPC - Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cinegética e Biodiversidade.

Vogal - Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho - AADP - Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre.

Vogal - Fernando António de Jesus Moreira - ANCRA - Associação Nacional dos Criadores da Raça Arouquesa.

Vogal - Fernando Manuel Guerreiro Silveira do Rosário - Cooperativa Agrícola de Beja e Brinches, CRL.

Vogal - Francisco Manuel Aguiã de Sousa Ataíde Pavão - APPITAD - Associação de Produtores em Proteção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogal - Gonçalo Filipe Rodrigues Baptista - APPIZÊZERE - Associação de Produção e Proteção Integrada do Zêzere.

Vogal - José Gonçalves Ferreira Barahona Núncio - FENAREG - Federação Nacional de Regantes de Portugal.

Vogal - José de Sousa Carvalho Pereira Palha - ANPOC - Associação Nacional de Produtores de Cereais.

Vogal - Pedro Miguel Branco Salgado Pimenta - Cooperativa Agrícola de Coimbra, CRL.

Vogal - Rosa Maria Martins Amador - ADVID - Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense.

Direção suplente:

Vice-presidente suplente - António Manuel Martins Raposo - ALENSADO - Cooperativa Agrícola do Sado CRL.

Vice-presidente suplente - Carlos Daniel Fernandes da Silva - OPP - Organização de Produtores Pecuários do Concelho de Vinhais.

Vice-presidente suplente - Joaquim Madureira - ACRIBAIMAR - Associação de Criadores de Gado Baião/Marco de Canaveses.

Vice-presidente suplente - Luís Manuel Antunes Damas - Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.

Vice-presidente suplente - Patrícia Alexandra Batista Duarte - APK - Associação Portuguesa de Kiwicultores.

Vice-presidente suplente - Paulo Jorge Teixeira Figueiredo da Mota - FEPASA - Federação Portuguesa das Associações Avícolas.

Vogal suplente - António César Valente Figueiredo - APROMEDA CRL - Agrupamento de Produtores da Raça Ovina Mondegueira.

Vogal suplente - Bruno Alexandre da Silva Marques - Cooperativa Agrícola da Tocha, CRL.

Vogal suplente - João Miguel Correia Dias Pereira - APABI - Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior.

Vogal suplente - José António Sozinho Azevedo - Associação Agrícola da Ilha Terceira.

Vogal suplente - José Augusto Ferreira Osório - AFA - Associação de Fruticultores do Concelho de Armamar.

Vogal suplente - Manuel Nuno Pereira de Sousa - Centro de Gestão de Empresa Agrícola do Barroso.

Vogal suplente - Nuno Duarte Miranda Justo - AATBAT - Associação dos Agricultores das Terras do Barroso e Alto Tâmega.

Vogal suplente - Pedro José Realinho Gonçalves Correia
- AIDA - Associação Interprofissional para Desenvolvimento de Produção e Valorização da Alfarroba.

Vogal suplente - Rui Manuel Alves Mendonça Veríssimo
Batista - ARBCAS - Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado.

Vogal suplente - Rui Manuel Pereira de Sousa - LEICAR
- Associação de Produtores de Leite e Carne.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Greif Portugal, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores da Greif Portugal, SA eleita em 16 de junho de 2020 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Luís de Matos.

Henrique Morais.

Suplentes:

João Luís da Silva Araújo.

Registado em 25 de junho de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 42 do livro n.º 2.

Armatís LC Portugal, L.^{da} - Eleição

Composição da subcomissão de trabalhadores da Armatís LC Portugal, L.^{da} de Guimarães, eleita em 23 de janeiro de 2020 para o remanescente do mandato da comissão de trabalhadores eleita em 6 de junho de 2019, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2019.

Efetivos:

Cristiana Maria Faria Felix.

Belkiss Fernandes.

Isabel de Araújo.

Fabien Collete.

Estefanio Costa Batista.

Suplentes:

Albano José Ribeiro Gonçalves.

Cláudia Sofia da Silva Mendes.

Emília Gonçalves.

Andreia Oliveira Matos.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE - CSRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de junho de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L.^{da}

«Pela presente, comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que, no dia 18 de setembro de 2020, vai realizar-se na empresa abaixo identificada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome: Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L.^{da}
Morada: Rua Francisco Pombo Sobrinho, 26, 2650-112 Ponte de Rol.»

VIGOBLOCO - Pré Fabricados, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida, recebida na Direção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de junho de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa VIGOBLOCO - Pré Fabricados, SA:

«Para cumprimento do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vimos por este meio remeter a convocatória para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho subscrita por 20 % do número total de trabalhadores da VIGOBLOCO - Pré Fabricados, SA, em 25 de maio de 2020 (102 trab x 20 % = 20 trab).

A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho está agendada para o dia 18 de setembro de 2020, dando assim cumprimento à comunicação prevista no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a antecedência mínima de 90 dias.»

(*Seguem as assinaturas de 20 trabalhadores da empresa.*)

Repsol Polímeros, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, da comunicação efetuada pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de junho de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Repsol Polímeros, SA.

«Serve a presente comunicação, enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 22 de outubro de 2020, será realizado na empresa abaixo identificada, um ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Identificação da empresa: Repsol Polímeros, SA, com sede no complexo Petroquímico, Monte Feio, apartado 41, 7520-954 Sines.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SNA Europe (Industries), L.^{da} - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SNA Europe (Industries), L.^{da}, realizada em 17 de junho de 2020, cuja convocatória foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2020.

Efetivos:

Fernando da Costa Santos.

José Maria da Silva Pereira.
Daniel Maurício Palmeira Faria.

Suplentes:

António Manuel Quintas Carvalho.
Amaro Fernando de Jesus Azevedo.
Carla Adriana Silva Magalhães Azevedo.

Registado em 24 de junho de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 24, a fl. 145 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a/ de Mecatrónica de Motociclos**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE MECATRÓNICA DE MOTOCICLOS

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a/ de Mecatrónica de Motociclos
DESCRIÇÃO GERAL	Efetuar a manutenção, diagnosticando anomalias e reparando, diversos sistemas mecânicos, elétricos e eletrónicos, elementos plásticos e soldáveis em motociclos, de acordo com os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes e com as regras de segurança, saúde e de proteção ambiental aplicáveis.

¹Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código	UFCD pré definidas	Horas
Formação tecnológica	5044	1 Introdução ao setor automóvel - motociclos	25
	1524	2 Materiais - ferrosos, não ferrosos e não metálicos	25
	1525	3 Desenho técnico - construções geométricas e projeções ortogonais	25
	5004	4 Serralharia para mecânicos	25
	1527	5 Instalações, equipamentos e ferramentas	25
	10747	6 Processos de soldadura para motociclos	50
	5045	7 Diagnóstico e reparação em sistemas de travagem de motociclos	50
	5046	8 Diagnóstico e reparação em sistemas de direção/suspensão de motociclos	50
	5047	9 Rodas/pneus/geometria de direção - motociclos	50
	5048	10 Sistemas de transmissão de motociclos	50
	5049	11 Diagnóstico e reparação em sistemas de transmissão manual de motociclos	50
	5050	12 Diagnóstico e reparação em sistemas de transmissão automática de motociclos	50
	10748	13 Metrologia - reparação de motociclos	25
	10749	14 Motores a 4 tempos de motociclos - reparação/dados técnicos	50
	10750	15 Motores a 2 tempos de motociclos - reparação/dados técnicos	50
	10751	16 Motores a 4 tempos de motociclos - diagnóstico de avarias/informação técnica	25
	10752	17 Motores a 2 tempos de motociclos - diagnóstico de avarias/informação técnica	25
	5015	18 Eletricidade/eletrónica	50
	5053	19 Eletricidade/eletrónica de motociclos	50
	5022	20 Unidades eletrónicas de comando/sensores e atuadores	50
	5054	21 Sistemas de iluminação e aviso de motociclos	50
	5055	22 Sistemas de ignição e injeção eletrónica de motores de motociclos	50
	5056	23 Diagnóstico e reparação em sistemas de ignição e injeção eletrónica de motores de motociclos	50
	5057	24 Sistemas de alimentação por carburador	25
	10753	25 Diagnóstico e reparação em sistemas antipoluição/sobrealimentação de motociclos	25
	10754	30 Orçamentação em reparação de motociclos	25

Para obter a qualificação de **Técnico/a de Mecatrónica de Motociclos** para além das UFCD pré-definidas **terão também de ser realizadas 125 horas da bolsa de UFCD.**

	Código	Bolsa de UFCD	Horas
Formação tecnológica	1608	31 Sistemas multiplexados	25
	10755	32 Diagnóstico e reparação em sistemas de conforto e segurança de motociclos	25
	10756	33 Diagnóstico e reparação em sistemas de informação e comunicação de motociclos	25
	10757	34 Motociclos de propulsão elétrica	25
	10758	35 Reparação de plásticos e motociclos	25
	1548	36 Organização oficinal e controlo de qualidade	25
	7100	37 Gestão e organização da oficina	50
	7369	38 Física aplicada aos veículos automóveis	25
	7370	39 Química aplicada aos veículos automóveis	25
	8613	40 Matemática aplicada aos veículos automóveis	50
	7852	41 Perfil e potencial do empreendedor	50
	7853	42 Ideias e oportunidades de negócio	25
	7854	43 Plano de negócios - criação de micronegócios	50
	7855	44 Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	45 Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	46 Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	47 Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	9820	48 Planeamento e gestão do orçamento familiar	25
	9821	49 Produtos financeiros básicos	50
	9822	50 Poupança - conceitos básicos	25
9823	51 Crédito e endividamento	50	
9824	52 Funcionamento do sistema financeiro	25	
9825	53 Poupança e suas aplicações	50	
10746	54 Segurança e saúde no trabalho - situações epidémicas/pandémicas	25	